



PORTARIA PGM Nº 001/2025

Estabelece os critérios para a Procuradoria-Geral do Município abster-se de proceder ao protesto da dívida ativa.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 5º, I e XI, da Lei Complementar n. 126/2016;

Considerando o exercício da direção superior da Procuradoria-Geral do Município e a gestão administrativa do órgão;

Considerando a atribuição de editar atos normativos e não normativos visando a organização e a execução dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral do Município;

Considerando o disposto no art. 26-H, § 1º, da Lei Complementar n. 126/2016, bem como os princípios da economicidade e da eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município, por meio dos Procuradores do Município, poderá abster-se de proceder ao protesto da dívida ativa:

- I - quando o valor consolidado do crédito fiscal, na data do respectivo encaminhamento, mostrar-se inferior ao valor correspondente a 100 UFRM; ou
- II - quando constatada a ausência de indícios de bens, direitos ou atividade econômica do devedor ou corresponsável, de modo que se torne desarrazoada a cobrança, independentemente do valor.

Parágrafo único. Para fins de dispensa do protesto a que se refere o inciso II do caput, entende-se por inútil o bem ou direito de difícil alienação, sem valor comercial ou de valor irrisório, bem como os indícios de atividade econômica inexpressiva.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ SERGIO DO NASCIMENTO
Procurador-Geral do Município



Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta



Rua Celso Tozzo, 27, 2º andar, CEP 89.819-000



juridico@pmcordi.sc.gov.br



www.pmcordi.sc.gov.br



(49) 3358-9100